

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

1. OBJETIVO

- Garantir no relacionamento da FMSA com a administração pública integridade, legalidade e transparência de acordo com as leis, com nossos valores e normas internas;
- Fazer parte integrante do Programa de Integridade;
- Cooperar de forma ativa na prevenção e combate aos crimes praticados contra a Administração Pública, incluindo fraude e corrupção;
- Reforçar que a FMSA não coadna com nenhum ato de corrupção e fraude praticado por seus colaboradores, incluindo a alta gestão;
- Assegurar que todos aqueles que atuem direta ou indiretamente em nome ou no interesse da FMSA, sejam eles empregados, consultores, representantes, contratantes, fornecedores, agentes, acionistas, controladores e administradores observem os requisitos da Lei Estadual Obrigatoriedade de Implantação de Programa de Integridade nº 16.722/2019 e Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/13 que dispõem sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

PRA/FMSA são aplicáveis na matriz e todas as filiais : seus planos, metodologias e procedimentos abrangendo todos os colaboradores e aqueles que, de alguma forma, tem relacionamento com a Fundação.

3. SIGLAS

PRA: Política de Relacionamento com a Administração Pública

FMSA: Fundação Manoel da Silva Almeida

CGPI: Comissão de Gestão do Programa de Integridade

COAF: Conselho de Controle de Unidades Financeiras

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

4. INSTRUÇÕES:

A conformidade com esta Política será monitorada pela CGPI, de acordo com o Programa de Integridade da FMSA .

4.1 COMISSÕES:

4.1.1 Comissão de Gestão do Programa de Integridade – CGPI

a) Composta por três membros:

- Um Gestor do Programa de Integridade;
- Um Assessor Técnico do Programa de Integridade;
- Um Assistente Administrativo.

Funciona de forma independente, ligada diretamente a alta gestão sendo responsável por identificar, avaliar, analisar, tratar, monitorar e comunicar os riscos inerentes as atividades da FMSA e suas filiais juntamente com a Comissão de Apoio ao Programa de Integridade de cada unidade de forma a promover ações necessárias de acordo com a PRA, junto a alta administração.

4.1.2 Comissão de Apoio ao Programa de Integridade - CAPI:

Cada unidade possui uma CAPI por colaboradores escolhidos pela gestão, sendo 3 - três a 5 - cinco membros com a função de apoiar a CGPI em treinamentos e dirimir dúvidas do programa de integridade orientados pela CGPI.

4.2 DEFINIÇÕES

4.2.1 Administração Pública:

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

É o grupo composto por entes de direito público, incluindo a administração pública direta - ministérios, secretarias e departamentos em qualquer nível e indireta - empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas, nos níveis federal, distrital, estadual e municipal; Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Controladoria e entes equiparados por lei.

4.2.2 Agente Público:

“Todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado ou que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão”. Inclui-se nesta definição, por exemplo, dirigente, empregado, servidor, funcionário, estatutário, autoridade governamental ou pessoa agindo em nome de um governo ou de qualquer secretaria, órgão ou administração direta ou indireta de tal governo. Abrange integrantes das forças armadas e dirigentes ou empregados de empresas estatais, controladas pelo estado ou com capital público - bancos, hospitais e empresas de ônibus. Inclui, ainda, empregados de Organizações Públicas Internacionais e pode incluir partidos políticos e suas lideranças, candidato a cargo político ou representante de tal candidato, além de sindicatos ou outras instituições que tenham atividades fiscalizatórias ou de representação. Este conceito abrange também as pessoas correlacionadas aos Agentes Públicos como seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores.

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas, inclusive agentes de autarquias.

A Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 conceitua agente público como *“todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”*. Trata-se, pois, de um gênero.

4.2.3 Pessoas Politicamente Expostas - “PEP” :

São Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores.

4.2.4 Organização Pública Internacional:

Abrange, por exemplo, as Nações Unidas, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, a Organização Mundial de Saúde, a Organização dos Estados Americanos, a Organização da Unidade Africana, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e o Fundo Monetário Internacional, dentre outros.

4.2.5 Qualquer coisa de valor:

Inclui dinheiro, ação, presente, diversão, viagem, despesas, prestação de serviço de qualquer tipo, compra de propriedade ou serviço com preço inflacionado, apropriação ou perdão de dívida ou qualquer outra transferência de bens, serviços, favores ou qualquer outra propriedade tangível ou intangível.

Os conceitos acima referidos deverão ser considerados quando citados ao longo da presente Política, ainda que referenciados com letra minúscula ou maiúscula, no plural ou singular.

4.3 NORMAS GERAIS

De acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira, constituem crime:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei;
- III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

Conceito alinhado com a Lei 12846/13 e normas/resoluções do COAF.

Para detalhamento do conceito de PEP verificar Resolução nº 40, de 22/11/21, do COAF.

No tocante a licitações e contratos firmados com a Administração Pública, é vedado:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

Não é permitido prometer, oferecer ou dar qualquer coisa de valor que possa ser destinada a Agente Público, seja por intermédio de fornecedor, agentes, consultor, cliente, consumidor ou terceiro, para obter ou reter negócios ou ainda assegurar vantagem indevida, inclusive comercial, de forma direta ou indireta.

Esta Política também veda pagamentos a terceiros com conhecimento ou motivo para acreditar que o pagamento no todo ou em parte será oferecido a algum Agente Público, ainda que indiretamente, para obter ou reter negócios, ou para

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

assegurar uma vantagem indevida, inclusive comercial. Até mesmo pequenos pagamentos a Agente Público ou PEPs, que possam ser costumeiros, porém ilegais, são vedados por esta Política.

Nestes mesmos termos, ficam vedados por esta Política quaisquer pagamentos, ainda que de pequenos valores, a Agentes Públicos para acelerar ou garantir a execução de uma ação de rotina, não discricionária, como, por exemplo, a obtenção de serviços de utilidade pública ou de desembaraço aduaneiro; ou o tráfico de influência e/ou favorecimentos oferecidos, pagos, recebidos ou exercidos para obter ou reter negócios com Agentes Públicos ou uma vantagem comercial.

Em caso de qualquer conduta ilegal ou violadora praticada por Agente Público, como solicitação de vantagens ou dinheiro, além de recusar a proposta, a Pessoa Sujeita deverá imediatamente comunicar o Canal de Denúncia da FMSA pelos canais indicados no capítulo nesta Política.

Quaisquer violações praticadas por uma Pessoa Sujeita serão consideradas motivo para sanções, alcançando até mesmo o término imediato do vínculo empregatício ou rescisão contratual por justo motivo, e o violador também estará pessoalmente sujeito às penalidades legais.

4.4 BRINDES , HOSPITALIDADE, PRESENTES

A Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e o Decreto nº 10.889/2021 proíbem o recebimento de presentes por agentes públicos oferecidos por quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe. Ou seja, ainda que o presente seja oferecido por um amigo, se ele tiver interesse em decisão do agente público, o seu recebimento configura conflito de interesses! O Decreto 10.889/2021 estabelece, ainda, que brindes e hospitalidades não são considerados presentes e, portanto, nos termos do normativo, podem ser recebidos - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/brindes-presentes-e-hospitalidades>

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

Brindes

De acordo com o Decreto nº 10.889/2021, brindes são itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Como baixo valor econômico, entende-se aquele menor que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889/2021). Em 2 de fevereiro de 2022, o teto remuneratório era de R\$ 39.293,32. Logo, um item poderia ser considerado brinde somente se tivesse um valor estimado abaixo de R\$ 392,93 - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/brindes-presentes-e-hospitalidades>

Hospitalidades

Hospitalidades são serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua. O recebimento de um item de hospitalidade pelo agente público deve ser autorizado no âmbito do órgão ou entidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo VI do Decreto nº 10.889/2021. Caso o agente público receba hospitalidades em decorrência de suas atribuições, porém sem relação com o exercício de representação institucional, ou seja, sem a devida autorização do seu órgão ou entidade, essas serão consideradas presentes - a não ser que se enquadrem no conceito de brinde - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/brindes-presentes-e-hospitalidades>.

Agente privado que custeia hospitalidades a agente público para viabilizar representação institucional poderá - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/brindes-presentes-e-hospitalidades>.

- Efetivar o custeio de hospitalidades por meio de pagamento direto ao prestador de serviços;

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

- Efetivar o custeio de hospitalidades por meio de pagamento direto ao agente público sob a forma de diárias ou de ajuda de custo;
- Converter valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante/painelista em inscrições para a capacitação de outros agentes públicos do órgão ou entidade representado.

A FMSA não pode efetivar o custeio de hospitalidades por meio de pagamento direto ao agente público como remuneração.

Presentes

De acordo com o Decreto nº 10.889/2021, presentes são bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade. A FMSA não oferta presentes a agentes públicos e também não recebe presentes de agentes públicos.

O que fazer quando um colaborador não puder recusar um presente?

Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação seja vedada, o colaborador deverá entregar o presente ao setor de departamento pessoal da matriz ou filial, o qual adotará as providências cabíveis quanto a sua destinação.

4.5 DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As interações entre todos aqueles que representam a FMSA e Agentes Públicos devem ser conduzidas de acordo com as normas de conduta previstas neste e nos demais documentos do Programa de Integridade, com o objetivo de se evitar dilemas éticos e violações legais.

Conheça as leis e demais normas aplicáveis

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

Antes de se reunir com Agentes Públicos, é importante entender que determinadas normas regulamentam essa interação. Isso inclui leis e normas internas da FMSA. Portanto, é dever de todos tomar conhecimento e respeitar as diretrizes de conduta previstas em tais regramentos.

Mantenha registros formais e precisos

Sempre que possível, registre formal e precisamente todas as interações mantidas em nome da FMSA com Agentes Públicos, incluindo datas, horários, locais, participantes, organizações ou entidades por eles representadas e assuntos debatidos. Esses registros devem ser mantidos em um local seguro e acessível a todos os interessados.

Respeite as normativas que tratam de doações, brindes, presentes, hospitalidades e patrocínios

Esta Política estabelece orientações e limites de valor na oferta e recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, patrocínios e doações quando relacionados a Agentes Públicos.

Respeite não somente tais disposições, mas também as normas de compliance da contraparte (Agente Público), que podem variar de acordo com a organização ou entidade que ele representa.

Não prometa favores ou benefícios

Jamais prometa favores ou benefícios particulares, ou em favor de terceiros a ele relacionados, a um Agente Público em troca de seu apoio ou influência. Isso, além de ser antiético, pode configurar um ato de corrupção.

Seja transparente

É importante ser transparente em todas as interações com Agentes Públicos. Nesse aspecto, sempre que possível e solicitado: compartilhe previamente a pauta das agendas com todos os participantes.

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

Evite conflitos de interesses

Verifique se a interação com Agentes Públicos representa algum tipo de conflito de interesse e preserve sempre os interesses da FMSA. Nos eventos promovidos pela FMSA, busque dar enfoque aos aspectos técnicos, educacionais ou científicos.

Respeite o calendário

Preferencialmente, realize as interações com Agentes Públicos em dias e horários de expediente da repartição, e preferencialmente nas instalações da Administração Pública.

Participe das rodadas de treinamento e conscientização

Os representantes da FMSA que participem de interações com Agentes Públicos devem realizar regularmente os treinamentos obrigatórios de compliance e integridade.

Evite a realização de encontros ou reuniões de um único colaborador da FMSA com Agentes Públicos

Preferencialmente, realize encontros ou reuniões em dupla ou com mais de um Agente Público presente.

Violações de conduta

Caso durante a interação com um Agente Público ocorra alguma situação que viole - ou pareça violar leis, as normativas internas da FMSA ou ainda as regras de compliance e integridade que estão sujeitos os próprios Agentes Públicos, é dever de todos:

- Manifestar-se que a FMSA não pactua com a violação;
- Registrar a ocorrência em ata;
- Retirar-se imediatamente do local;
- Realizar o reporte formal da situação vivenciada por meio do Canal de Denúncia da FMSA , para as tratativas de integridade.

4.6 ORIENTAÇÕES PARA COOPERAÇÃO EM INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES

Fundação Manoel da Silva Almeida
Avenida Parnamirim , nº 95 – Parnamirim – Recife -PE
CEP : 52060-000
Telefone: (81) 3267-4200

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

A cooperação em investigações e fiscalizações é essencial para garantir a transparência e a integridade das atividades da FMSA. Segue orientações específicas para que gestores ou colaboradores em nome da FMSA devem seguir para cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou Agentes Públicos, administrativos, legislativos ou judiciais:

- Mantenha registros precisos e detalhados de todas as transações e atividades relevantes. Isso inclui dados, documentos, e-mails, correspondências, contratos e quaisquer outras informações relevantes.
- Mantenha a comunicação aberta e transparente com investigadores e autoridades fiscalizadoras competentes. Responder prontamente às solicitações e cooperar com qualquer procedimento relacionado é dever de todos.
- Não oculte, destrua ou altere dados, documentos, informações ou registros relevantes. Isso inclui não apenas documentos físicos, mas também digitais.
- Forneça acesso a todos os sistemas, arquivos e registros necessários para a condução do processo investigativo ou de fiscalização. Isso pode incluir sistemas informatizados, bancos de dados, registros financeiros e outros sistemas relevantes.
- Responda com honestidade e precisão a todas as perguntas feitas pelos investigadores e fiscalizadores.
- Não divulgue informações confidenciais sem autorização prévia. Isso inclui informações de clientes ou outros dados sensíveis ou estratégicos da FMSA.
- Coopere com todos os esforços necessários para tratar quaisquer problemas identificados na investigação ou fiscalização. Isso pode incluir alterar políticas ou procedimentos da FMSA ou ainda implementar controles adicionais para garantir a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

4.7 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

- Para mitigar os riscos relacionados às participações da FMSA em processos licitatórios

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

e contratos com a Administração Pública, além da manutenção efetiva de todos os mecanismos e procedimentos de compliance e integridade:

- Os profissionais responsáveis por licitações e contratos com a administração pública passarão por treinamentos específicos, no mínimo, uma vez ao ano;
- Não podem interferir na elaboração de termos de referência ou editais públicos, devendo limitar-se a fornecer dados, informações, documentos e características técnicas, científicas e educacionais de nossos produtos, quando solicitado;
- Sempre que possível, haverá dupla verificação dos dados, informações e documentos que serão apresentados para participação da FMSA em licitações, com o intuito de mitigar riscos de falsificação ou eventuais fraudes ao processo;
- As definições de preços seguirão parâmetros técnicos pré-estabelecidos, condizentes com a política de preços praticada pela FMSA , em situações semelhantes, respeitadas as características de cada procedimento licitatório.

4.8 SINAIS DE ALERTA

Toda Pessoa Sujeita deverá ficar atenta aos sinais de alerta que podem indicar violações às Leis Anticorrupção e a esta Política, por exemplo:

- Pedidos de pagamento em dinheiro ou por meios incomuns, tais como por contas bancárias em jurisdições fora do estado ou país onde os serviços estejam sendo oferecidos;
- Exigências de comissões, bônus ou pagamentos adiantados em desacordo com a política e práticas de remuneração da FMSA;
- Pedidos para alterar faturas;
- Taxas demasiadamente altas se consideradas as práticas de mercado ou se usado como parâmetro o trabalho efetivado;
- Pedidos de Agentes Públicos ou PEPs para o uso de um agente específico. Este sinal de alerta pode ser ainda majorado se tal agente for um parente;
- Pedidos de um parceiro de negócio, representante comercial ou terceiro para o aumento

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

de sua comissão durante negociações ativas com um cliente do governo, sem que seja apresentada justificativa técnica ou operacional devidamente comprovada para referido aumento;

- Pedidos para trabalhar sem um contrato ou recusa em assinar um certificado de conformidade com as normas de compliance da FMSA;
- Solicitação de atividades de diversão ou lazer para Agentes Públicos ou PEPs, incluindo suas famílias;
- Contas extra contábeis ou empresas fantasmas criadas para receber receitas e facilitar transações.

4.9 COMO OBTER AJUDA

Caso exista alguma dúvida a respeito desta Política ou de sua aplicação, entre em contato com o Comitê de Gestão de Integridade – CGPI, por intermédio do e-mail: ggeralcgpi@fmsa.org.br

Esclareça suas dúvidas e se oriente antes de agir. Não tente resolver incertezas por conta própria. As violações ou suspeitas de violação à legislação ou a esta Política, ou possíveis sinais de alerta, devem ser relatados pelo Canal de Denúncia:

Website: www.fmsa.org.br

O Canal Denúncia possibilita a realização de relatos de forma anônima. O sigilo e a proteção ao denunciante são garantidos. Depois de informar uma possível violação, nenhuma outra medida deve ser tomada até que seja concluída a investigação sobre o assunto ou encaminhada uma resposta com relação à informação reportada.

5 REFERÊNCIA

Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) – dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

BRASIL - Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

BRASIL - Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL - Decreto Federal nº 8.420/2015 – regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

BRASIL - Decreto Federal nº 8.945/2016 – regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL - Código Penal Brasileiro;

BRASIL - LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Nº 8.429/92;

BRASIL: LEI DE CONFLITO DE INTERESSES - Nº12.813/13;

Código de Conduta do Colaborador da FMSA;

Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da FMSA.

	TÍTULO: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	Código: CGPI.POL.PRA.010	Versão: 000	Publicado em: 25/02/2024
	Elaborado em: 08/02/2024 Responsável: Ana Cristina Passavante		Revisado em: 14/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos
	Aprovado em: 16/02/2024 Responsável(is): Ir.Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Política - POL Classificação: Informação Pública Cópia: Não controlada

6 HISTÓRICO

PUBLICAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES
Data: 16/02/2024 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos Versão: 00	Esta versão está sendo considerada 00 devido alteração da estrutura dos documentos e após implantação do Plano de Integridade em 11/2022 e avaliação dos riscos nos subseqüentes.
VERSÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES
Data: 16/02/2024 Responsável: Audrey Vasconcelos Versão: 00	Não se aplica
VERSÃO ATUAL	ALTERAÇÕES
Data: 14/02/2024 Responsável: Versão:	Foram alterados os itens objetivos, comissões e definições.